

TC/006156/2025

Objeto: Representação em face de irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 90013/SMADS/2024, cujo objeto é o registro de preços, visando futura e eventual aquisição de cobertores diversos (cobertor solteiro (acolhimento), cobertor casal (acolhimento), cobertor emergência (desabrigado) e cobertor infantil) - Demanda Ouvidoria 20250092

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (*), Comercial Monarca Magazine Ltda., Tiago Camilo

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Submete-se a esta Secretaria Geral *Representação* contra o Pregão Eletrônico nº 90013/2024/SMADS, que objetiva o registro de preços para aquisição de cobertores diversos (cobertor solteiro - acolhimento, cobertor casal - acolhimento, cobertor emergência - desabrigados - e cobertor infantil).

De posse dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS (peças 18 e 19), a Auditoria

manifestou-se pela parcial procedência da Representação (peça 35), sendo procedente em relação ao subitem 2.1, e improcedente em relação aos subitens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5.

A Origem apresentou novos esclarecimentos (peças 42 e 43), insuficientes para alterar o entendimento da Auditoria (peça 47).

Instada a se pronunciar, a Assessoria Jurídica manifestou-se pelo conhecimento da Representação e, no mérito, discordou da Auditoria, por considerar improcedente o item 2.1, concernente à *“amostra com acabamento em debrum em espessura inferior à exigida no edital”* (peças 49 e 50).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, requereu seja a Representação julgada totalmente improcedente.

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela parcial procedência, sendo procedente em relação ao subitem 2.1 e improcedente em relação aos subitens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, sem prejuízo das determinações que o Conselheiro Relator entender pertinentes.

Passo à manifestação.

Denota-se do subitem 1.2 do Termo de Referência (peça 06) a previsão do *“acabamento em cetim de aproximadamente 4 cm em todo contorno”*.

Vê-se que a medida exigida era aproximada e a diferença entre o estabelecido no edital (4 cm) e a amostra (2,5 cm) é de 1,5 cm.

A Divisão de Almoxarifado da SMADS informou o seguinte (peça 43, fl. 01):

(...) As medidas do debrum são aproximadas, não exatas. Esta disposição editalícia estabelece margem de tolerância técnica que deve ser interpretada de acordo com os padrões industriais, onde variações dimensionais são inerentes ao processo produtivo. (...) Além disso, considerou a resistência estrutural adequada para uso ao qual o produto se destina, a durabilidade apropriada para o uso pretendido.

Considerando que a diferença diz respeito apenas ao acabamento do produto, cuja medida prevista no edital era aproximada, e que a Origem realizou os devidos testes de qualidade em relação ao produto e ao acabamento, que cumprem a finalidade para a qual foi obtido, concluo que a irregularidade apontada pode ser excepcionalmente afastada.

Destaco, ainda, que a SMADS comprometeu-se em aprimorar a redação do Termo de Referência para compras futuras, com a finalidade de que não exista margem para interpretação do quanto exigido.

Diante desse contexto, opino pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela improcedência.

Por fim, em consulta ao processo SEI 6024.2023/0004760-2 foi possível aferir que já foi prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços a partir de 14/03/2026.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026.

ELIO ESTEVES JUNIOR

Secretário-Geral

MFPTW/AC